CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 355 /2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020- ADMINISTRAÇÃO DE DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA E DE LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA - PROCESSO Nº 000205-0200/20-4.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte,

DECRETO:

Art. 1° Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em todos os termos, o qual aprovou as contas do Executivo Municipal, Peça n.º 5292192, referente ao ano de 2020 - Administração do Prefeito Daniel Pereira de Almeida e do Vice-Prefeito Luís Ricardo dos Santos Vieira, Processo n° 000205-0200/20-4.

Art. 2º As contas de que tratam o artigo anterior foram julgadas após regular tramitação junto ao Tribunal de Contas do RS, o qual proferiu o Parecer Prévio, cuja decisão foi Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Daniel Pereira de Almeida e Favorável à aprovação das Contas do Senhor Luís Ricardo dos Santos Vieira.

Art. 3° A decisão do Poder Legislativo será encaminhada ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,

Ver. VAGNER ALVES PFUTZE
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Ver. EDSON LEAL
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 21.914

Processo n. 000205-02.00/20-4

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Butiá**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Daniel Pereira de Almeida – Parecer Favorável com Ressalvas.** Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Luis Ricardo dos Santos Vieira – Parecer Favorável.** Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000205-02.00/20-4**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Butiá**, Senhores **Daniel Pereira de Almeida** e **Luis Ricardo dos Santos Vieira**, referente ao exercício de **2020**;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 14/07/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 17/07/23, Edson Meurer Brum em 19/07/23 e Iradir Pietroski em 03/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AED8.19AC.6BED.037C.C102.

Página 1165
Processo 00205-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 5292192
DOCUMENTO PÚBLICO

Continuação do Parecer n. 21.914

– Quanto ao Administrador, Senhor **Daniel Pereira de Almeida**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por maioria, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Butiá**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Daniel Pereira de Almeida**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE, e no parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE n. 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Luis Ricardo dos Santos Vieira**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Butiá**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Luis Ricardo dos Santos Vieira**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 14/07/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 17/07/23, Edson Meurer Brum em 19/07/23 e Iradir Pietroski em 03/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AED8.19AC.6BED.037C.C102.

Continuação do Parecer n. 21.914

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
10 de maio de 2023.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM *vencido, em parte*

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 14/07/23, Marco Antônio Lopes Peixoto em 17/07/23, Edson Meurer Brum em 19/07/23 e Iradir Pietroski em 03/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AED8.19AC.6BED.037C.C102.